



PORTARIA nº 125/2012 - GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I, X e XV, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e impessoais para a lotação e remoção de Procuradores do Estado, para a inteira aplicação e respeito ao disposto no art. 119, V da Constituição do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO as propostas da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás estampadas no ofício nº 424/2012-PR/APEG,

CONSIDERANDO as sugestões recentemente aprovadas pelo Conselho de Procuradores do Estado de Goiás no processo 200800003010327,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os critérios para a lotação e remoção de Procuradores do Estado de Goiás.

Art. 2º. Remoção é a movimentação interna de Procurador do Estado, por permuta, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

Art. 3º. A remoção por permuta será realizada mediante requerimento conjunto dos Procuradores do Estado interessados, a qualquer tempo, exceto durante o processo de remoção a pedido ou de ofício.

Parágrafo único. O pedido de remoção por permuta apresentado durante o processo de remoção a pedido ou de ofício ficará sobrestado até a conclusão deste.

Art. 4º. O processo de remoção a pedido será instaurado a critério do Procurador-Geral do Estado e, necessariamente, antes de se realizar a lotação de Procuradores do Estado em investidura inicial.

§ 1º. O ato de instauração enunciará as unidades de destino, as unidades cedentes e os respectivos quantitativos.

§ 2º. A solicitação de remoção a pedido indicará as unidades de destino pretendidas, em ordem de preferência.



§ 3º. Na remoção a pedido terá preferência, sucessivamente, o Procurador do Estado que:

- I - pertencer à categoria mais elevada;
- II - for mais antigo na categoria;
- III - for mais antigo na carreira;
- IV - for mais antigo na atual unidade de lotação;
- V - tiver mais idade.

§ 4º. Na lotação de Procuradores do Estado em investidura inicial será observada a classificação final no concurso.

Art. 5º. O processo de remoção de ofício, instaurado pelo Procurador-Geral do Estado, observará as seguintes condições:

I - será precedido de:

a) processo de remoção a pedido, no qual não tenham sido preenchidos todos os claros de lotação nele indicados;

b) decisão do Conselho de Procuradores, em sessão extraordinária e única, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, atestando a existência de interesse público.

II - recairá, sucessivamente, sobre o Procurador do Estado que, em cada unidade cedente:

- a) pertencer à categoria menos elevada;
- b) for menos antigo na categoria a que pertencer;
- c) for menos antigo na carreira;
- d) for menos antigo na unidade de lotação atual;
- e) tiver menor idade.

§ 1º. Do ato do Procurador-Geral do Estado que realizar a remoção de ofício cabe recurso ao Conselho de Procuradores.

§ 2º. O Procurador do Estado movimentado de ofício não poderá ser removido a esse título pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 6º. O Procurador do Estado que deixar de ocupar cargo em comissão na Administração Pública:



I – será lotado preferencialmente na unidade administrativa de onde saiu para prover o cargo em comissão, a critério do Procurador-Geral do Estado.

Redação dada pela Portaria nº 101/2013-GAB

~~I – voltará para a unidade de origem onde era lotado;~~

II - terá preferência no seguinte processo de remoção a pedido, em relação aos demais Procuradores do Estado, aplicando-se, em caso de empate, as regras do art. 4º, § 3º.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 11 de abril de 2012.

Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado